**PROCESSO**: **n º** 1206-6953/2016

**INTERESSADO:** Thiago Barros Oliveira e outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-6953/2016**, em 01 (um) volume, com 28 (vinte e oito) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por, **Thiago Barros Oliveira – Tem PM – Matrícula nº 149-0, David Santos de Oliveira – Cb PM – Matrícula nº 36055-4, João Paulo Crisóstomo de Araújo – Cb PM – Matrícula nº 34918-6, Ítalo Fabiano Rolemberg Araújo – Sd PM – Matrícula nº 03-5, Pedro Elyethon da Silva Lobo – Sd PM – Matrícula nº 637-8, José Wellington Almeida de Queiroz – Sd PM – Matrícula nº 887-7, Givaldo José Souza da Silva – Sd PM – Matrícula nº 958-0**, no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-6953/2016, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 28).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 71/2016 – BOPE, da lavra do Comandante do Bope, TC QOC PM Enio Bolivar de Albuquerque, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão (fls.03/05).

2.2. Foi acostada cópia do Boletim de Ocorrência número 0012-G/16-0527.

2.3. Foi acostada cópia do auto de prisão em flagrante de : Rodrigo Cleiton Felix da Silva Brabo (fls.06/10).

2.4. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares (fls. 13/14).

2.5. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativo (fls.15).

2.6. Constata-se Despacho nº 1075/2016 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.16)

2.7. Observa-se cópia da Portaria nº 48/GSEP/2017, datada de 07/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 06/03/2017, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para ser rateado igualmente entre eles, pela apreensão da arma de fogo e drogas (fls.18).

2.8. Despacho nº 195/SUPOFC/2017, datado de 15/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

2.9. Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária, e a conta específica para a alocação da despesa (fls. 24).

2.10. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 23/24).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 26 de abril de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**